

LEI COMPLEMENTAR Nº 851/2005,

de 14 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14/03/2005


Gabinete do Prefeito

"Estabelece as diretrizes e bases do Sistema de Ensino Municipal, cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido na forma dos Artigos 131 a 141 da Lei Orgânica do Município as Diretrizes e Bases do Sistema de Ensino do Município de Paranaiguara que desenvolverá a educação escolar predominantemente através do ensino, em instituições próprias, devendo vincular-se à prática social.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se por Sistema de Ensino o conjunto de órgãos municipais executivos e normativos que operam harmoniosamente aos objetivos da política educacional do município.

TÍTULO I DOS FINS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º - A Educação Escolar tem por finalidade o pleno e integral desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos princípios dispostos na Constituição Federal, na Lei nº 9394 de 20/12/96 e na Lei Orgânica do Município.

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Lei nº 850/2005

Em, 14 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO 14/03/2005


Gabinete do Prefeito

"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 788/2002, que autoriza firmar Contrato Especial de trabalho em regime pró-labore para atender serviço público municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 788/2002, de 08/04/2002, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores, em regime pró-labore, para atender relevante interesse Público na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instrutores para o Departamento de Desporto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2005.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara,
Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2005.*


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal